

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

EXPEDIENTE Nº 1.717/19

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO) CENTRAL POR MEIO DE SISTEMA TIPO EXPANSÃO INDIRETA (CHILLER) COM CONDENSÇÃO A ÁGUA PARA AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE ITAPETININGA.

CONTRATO Nº 044/21

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Local de Prestação dos Serviços
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Da Garantia
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Propriedade Intelectual
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Nona - Do Foro

**CONTRATO Nº 044/21, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
- CET E A EMPRESA OLIVEIRA ARAÚJO
ENGENHARIA LTDA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Laguna, nº 1.045 Quadra 132 Lote 01, 2º Andar, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP 74.843-415, telefone(s) nº(s) (62) 3218-1812 e (62) 3932-1812, e e-mail: contratos.publicos@oliveiraaraujo.eng.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.030.652/0001-71 e Inscrição Estadual nº 10.550.699-0, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, a prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de engenharia de climatização (ar condicionado) por meio de sistema do tipo expansão indireta (Chiller) com condensação a água e insuflamento utilizando fan coil, fancoletes e para as dependências do prédio Marco Antonio Palma, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro - São Paulo/SP, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos adicionais, desde que justificado e aceito pela **CET**.
- 2.2. O prazo para execução do Projeto Executivo será de até 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de apresentação do plano de trabalho.
- 2.3. O local para a prestação dos serviços será no Edifício Marco Antonio Palma sede da Companhia de Engenharia de Tráfego - **CET**, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, designar um Coordenador de Projeto, indicando os números dos telefones e e-mail para contato, bem como apresentar a comprovação de seu vínculo empregatício com ela e seu registro no Conselho de Classe, em atendimento à Declaração de disponibilidade entregue na licitação, sob a pena de receber a multa determinada na Declaração.

- 4.1.1. A comprovação de que o **Coordenador de Projeto** pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o responsável técnico configure como sócio, contrato de prestação de serviço, onde fique inequivocamente comprovada a execução das atividades desempenhadas ou Ficha de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais credenciados a prestar os serviços.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora- NR vigente.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CET** por quaisquer danos causados pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da **CET**, observando a legislação trabalhista em vigor.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá prestar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, quaisquer esclarecimentos e informações relativos aos serviços, executados ou em execução.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências do Contrato e Termo de Referência.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre o(s) projeto(s) apresentado(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET** e autoriza a **CET** à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas.
- 4.10.1. Em casos excepcionais a **CET** poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo.
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.13. A **CONTRATADA** deverá reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela **CET**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

- 4.14. A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **CET**.
- 4.15. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.
- 4.16. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimentos ou mal súbito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 5.3. Definir com a **CONTRATADA** o prazo de apresentação do plano de trabalho para a elaboração do Projeto Executivo.
- 5.4. Liberar a(s) área(s) para execução dos serviços dentro de horários previamente deliberados e aprovados.
- 5.5. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.6. Comunicar no prazo de 24 horas, à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.
- 5.8. Rejeitar, em todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 5.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

- 6.3. A CET registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A CET poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da CET e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CET não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- 7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 228.366,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 18/08/2021 e do quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
7.1.1	Elaboração de Projeto Executivo de engenharia de climatização (ar condicionado) por meio de sistema do tipo expansão indireta (Chiller) com condensação a água e insuflamento utilizando fan coil, fancoletes e dutos para as dependências do Edifício sede da CET, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, São Paulo/SP.	Global	01	228.366,00

- 7.2. O preço total para a execução do serviço, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços prestados serão parciais e ao final da prestação de cada etapa de serviços, de "atesto", para liberação e emissão da fatura, conforme quadro a seguir:

Item	Tipo de Serviço	Descrição	% de pagamento
1	Geral	Aprovação da lista de documentos técnicos e cronograma executivo	20%
	Mecânica	Aprovação do memorial de cálculo mecânico e Fluxograma do sistema	
	Elétrica	Aprovação do memorial de cálculo elétrico	
2	Mecânica	Aprovação dos desenhos e listas de materiais completos da área mecânica	35%
3	Elétrica	Aprovação dos desenhos e listas de materiais completos da área elétrica, incluindo diagramas funcionais e interligação	25%
4	Civil	Aprovação dos desenhos civis	2%
	Geral	Aprovação das especificações técnicas de todo o projeto	

5	Geral	Aprovação dos manuais	13%
	Geral	Aprovação dos demais documentos pertinentes ao contrato	
6	Geral	Aprovação do databook (entrega cópia física)	5%

- 8.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- 8.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 8.3.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.
- 8.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - Recibo de conectividade social;
 - Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
 - Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.
- 8.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 6.850,98** (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.
- 11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

- 11.5. O prazo de garantia, no qual a **CONTRATADA** deverá promover alterações/correções no projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, **no mínimo**, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 12.1.1. **Advertência** para os casos de descumprimento dos subitens: 4.1 ao 4.8. e do 4.10 ao 4.16. deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.
- 12.1.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao item 4.9. incidirá multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda os itens 4.1 ao 4.8. e do 4.10 ao 4.16. após a notificação de advertência, incidirá multa diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
- 12.1.4. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de até 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA**.
- 12.1.5. Pelo não cumprimento do prazo estipulado no item 2.2, incidirá multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.
- 12.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.
- 12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.



- 12.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
 - b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 12.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 12.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.2.9. A compensação citada no item 12.2.7 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 12.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.
- 12.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

- 12.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 14.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

- 15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ceder à **CET**, nos termos do artigo 80, da Lei nº 13.303/16, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 18.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-la-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.
- 18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

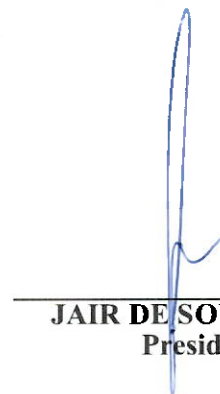
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo 29 de outubro de 2021



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CET:



JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE
LEMES
ARAUJO:99686368191

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE LEMES
ARAUJO:99686368191
Dados: 2021.10.06 17:53:12 -03'00'

NOME: PAULO HENRIQUE LEMES

CPF: 996.863.681-9

RG: 4357183 DGPC-

TESTEMUNHAS:

PELA CET:



ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

PELA CONTRATADA:

FRANCIELLE PAIVA DE
OLIVEIRA
ARAUJO:96139641187

Assinado de forma digital por
FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA
ARAUJO:96139641187
Dados: 2021.10.06 17:52:51 -03'00'

NOME: FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA

CPF: 961.396.411-8

RG: 3774865 SSP-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO) CENTRAL POR MEIO DE SISTEMA TIPO EXPANSÃO INDIRETA (CHILLER) COM CONDENSAÇÃO A ÁGUA PARA AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE ITAPETININGA.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de engenharia de climatização (ar condicionado) por meio de sistema do tipo expansão indireta (Chiller) com condensação a água e insuflamento utilizando fan coil, fancoletes e para as dependências do prédio Marco Antonio Palma, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro – São Paulo/SP.

1.2. Integram o presente Termo de Referência os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Plantas, Desenhos Técnicos e Projeto Básico	A
02	Documentos Preliminares - Projeto Executivo	B

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos adicionais, desde que justificado e aceito pela CET.

2.2. O prazo para execução do Projeto Executivo será de até 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de apresentação do plano de trabalho.

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a empresa Contratada deverá, apresentar para o Gestor do Contrato, um plano de trabalho para a elaboração do Projeto Executivo objeto deste Termo.

3.2. A Contratada deverá revisar os desenhos existentes afim de compatibilizar com a implementação do novo sistema.

3.3. Os desenhos existentes deverão ter a indicação de “ameba” (nuvem de revisão) e triângulo de revisão.

3.3.1. Estes desenhos estão em formato TIF e caso necessário deverão ser digitalizados para formato equivalente DWG.

3.3.2. Se necessário, o desenho pode ser cancelado e substituído por um novo desenho (formato), desde que as referências cruzadas sejam atualizadas nos demais desenhos e projetos existentes.

3.3.3. Caso os desenhos não atendam a perfeita elaboração do projeto, a Contratada deverá elaborar os desenhos.

3.4. A Contratada deverá revisar o cálculo de carga térmica, já que há previsão de instalação de película nas janelas que vão reduzir a carga térmica.

3.4.1. O novo dimensionamento deverá considerar esta redução de carga térmica. Além disto, deverá revisar também em função dos novos fancoletes e fan coils que serão adotados. Esta adoção poderá modificar a potência dos motores dos ventiladores e conseqüentemente variar a carga térmica dissipada dos motores em cada andar. Lembramos que os motores estão dentro do ambiente a ser climatizado.

3.5. O Projeto executivo detalhado de engenharia de climatização (ar condicionado) por sistema de climatização tipo expansão indireta (Chiller) com condensação a água, deverá ser composto por no mínimo os documentos listados no Anexo B ao Termo de Referência, não se limitando a relação de documentos apresentados.

3.6. Além dos documentos listados no Anexo B, a Contratada deverá apresentar:

3.6.1. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU (orçamento detalhado em nível de projeto executivo).

3.7. A Contratada deverá apresentar um Coordenador de Projeto como interlocutor entre sua equipe de projetos e a CET, responsável por coordenar as equipes multidisciplinares garantindo a compatibilização dos projetos e das informações.

3.7.1. O Coordenador de Projeto da Contratada deverá utilizar os conceitos e boas práticas aplicados à gestão de projetos e deverá estar presente em todas as reuniões realizadas entre a Contratada e a CET.

3.7.2. O trabalho do Coordenador de Projeto visa permitir a construção da edificação dentro de elevados padrões de exigência e, para tal, é imprescindível obter-se um projeto executivo com perfeita compatibilidade entre todos os projetos de engenharias, arquitetura, civil, elétrica e desenho industrial. Dessa forma, é necessária uma coordenação eficiente dos trabalhos de maneira a serem evitadas quaisquer necessidades de alterações posteriores, no transcurso das obras, devido a incompatibilidades entre os diversos segmentos.

4 - DATA BOOK

4.1. Ao final dos trabalhos a Contratada deverá apresentar os documentos inerentes às atividades contratadas, impressos no formato original e entregues em mídia digital, compreendendo 01 (uma) cópia impressa dos desenhos nos formatos originais dobrados e 01 (um) CD ou DVD.

4.1.1. No CD ou DVD, deverá obrigatoriamente conter os arquivos eletrônicos dos documentos nos formatos PDF e DWG (AutoCad).

4.1.2. Os documentos impressos deverão ser acomodados em pasta tipo fichário, cor branca, lombada adequada, tamanho A4 ou A3 dotada de 04 argolas.

Deverão ter as seguintes características e conter, onde aplicável:

- ✓ N° do Databook;
- ✓ Índice;
- ✓ Todas as páginas em ordem sequencial;

Volume 1 - Geral

- ✓ Cópia da especificação técnica;
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Cronograma executivo planejado e executado;
- ✓ Planilhas de medição mensal;
- ✓ ART do responsável pelo projeto ou obra;

Volume 2 - Técnico

- ✓ Lista de documentos do projeto;
- ✓ Desenhos tamanhos originais dobrados. Poderão ser do tamanho A3 desde que esteja claro e deverá ser acordado com a CET;
- ✓ Demais documentos do projeto como memoriais, especificações, etc.

5. NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÃO:

5.1. O projeto do sistema de climatização tipo expansão indireta (chiller) com condensação a água deverá ser executado com base nas prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Nos casos onde tais normativas sejam omissas, serão adotadas normas e recomendações relacionadas.

5.1.1. NBR 16401 – Norma de ar condicionado e ventilação mecânica da ABNT;

5.1.2. NBR 5410 – Norma de instalações elétricas de baixa tensão da ABNT;

5.1.3. ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;

5.1.4. SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association;

5.1.5. AMCA – Air Moving and Conditioning Association;

5.1.6. ARI – American Refrigerating Institute;

5.1.7. ASTM – American National Standards Institute.

5.1.8. Se aplicável, o projeto executivo deverá ser elaborado de forma que se possa obter a certificação LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), ou outras certificações relacionadas ao projeto de ar condicionado, todos objetivando o conforto térmico e redução do consumo energético.

5.2. A empresa deverá executar o contrato cumprindo com todas as normas e regulamentos gerais e específicos expedidos e/ou emanados pelos órgãos competentes (CREA, ABNT, ANVISA, MTE, etc.), responsabilizando-se civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento.

5.2.1. A empresa deverá providenciar, às suas expensas, a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre o(s) projeto(s) apresentado(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

5.3. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico, contendo na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.1. Identificação da CET;

5.3.2. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

5.3.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;

5.3.4. Identificação da etapa de projeto;

5.3.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

5.4. O Projeto será entregue devidamente registrado na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras e adequações.

5.5. Ceder à CET, nos termos do artigo 80, da Lei nº 13.303/16, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

5.6. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução da obra, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, além da execução dos serviços, dentro das Condições indicadas no item três, obrigar-se-á:

6.1.1. Fornecer relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, para fins de liberação de acesso aos prédios.

6.1.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimentos ou mal súbito.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à CET ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da CET em seu acompanhamento, e autoriza a CET à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas. Em casos excepcionais a CET poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CET

7.1. Designar o Gestor do Contrato.

7.2. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

7.3. Definir com a **CONTRATADA** o prazo de apresentação do plano de trabalho para a elaboração do Projeto Executivo.

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

9 - PREÇO

9.1 Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada onde deverão estar incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, como fretes, seguros, impostos e quaisquer outras despesas que onerem a prestação de serviços.

9.2 O preço proposto é fixo e irrevogável.

10 - MEDIÇÃO/PAGAMENTO

10.1. As medições serão parciais e a CONTRATADA, ao final da prestação de cada etapa de serviços, encaminhará para fins de “atesto”, para liberação e emissão da fatura, conforme quadro a seguir:

Item	Tipo de Serviço	Descrição	% de pagamento
1	Geral	Aprovação da lista de documentos técnicos e cronograma executivo	20%
	Mecânica	Aprovação do memorial de cálculo mecânico e Fluxograma do sistema	
	Elétrica	Aprovação do memorial de cálculo elétrico	
2	Mecânica	Aprovação dos desenhos e listas de materiais completos da área mecânica	35%
3	Elétrica	Aprovação dos desenhos e listas de materiais completos da área elétrica, incluindo diagramas funcionais e interligação	25%
4	Civil	Aprovação dos desenhos civis	2%
5	Geral	Aprovação das especificações técnicas de todo o projeto	13%
	Geral	Aprovação dos manuais	
	Geral	Aprovação dos demais documentos pertinentes ao contrato	
6	Geral	Aprovação do databook (entrega cópia física)	5%

10.2. A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente a parcela realizada, que será paga pela CET, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir do adimplemento da obrigação.

10.3. No caso da licitante, durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

11. GARANTIA

11.1. O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções no projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei.